Análise Técnica Nº 029/2019-COFISPREV/AMPREV
Processo nº 2017.04.1498P.
Beneficiária: Maria Odete Bezerra de Andrade Moura.
Objeto: Aposentadoria por tempo de contribuição.
Interessados: Diretoria de Benefícios e Fiscalização, Órgãos de Controle da Amapá Previdência e Maria Odete Bezerra de Andrade Moura.
Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

Trata-se de análise da regularidade e conformidade do processo que culminou com a **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **MARIA ODETE BEZERRA DE ANDRADE MOURA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá**.

Segue-se breve relatório

Apresentou requerimento de aposentadoria à fl.02-03.

Às fls. 04-10 anexou cópia de: RG, certidão de nascimento, comprovante de residência, informação bancária e declaração de imposto de renda (nesse consta a percepção de recebimento de rendimentos tributáveis de 3 (três) fontes distintas).

Consta a Portaria n. 1758, de 27/05/1994, do Secretário-Adjunto da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, concedendo aposentadoria no cargo de professor de ensino de 1º e 2º graus.

À fl. 12 consta documento do INSS com informações sobre pensão por morte em benefício de Maria Odete Bezerra de Andrade Moura.

Às fls. 13-20 consta cópias de: carteira de trabalho, contrato individual de trabalho, Edital n. 009/1992-SEAD (Diário oficial n. 0301) com resultado parcial do concurso público.

Histórico de Progressão Funcional n. 462/2017 emitido pela DRH/SEAD/GEA às fls. 21.

Em fls. 23-23v, consta Certidão de Tempo de Serviço n. 470/2017, da Requerente, emitido pela SEAD/GEA.

Às fls. 24, consta Certidão de Tempo de Contribuição do INSS.

Declaração sobre evolução salarial emitida pela SEAD, à fl. 25.

A Requerente apresentou fichas financeiras e folhas de pagamento em fls. 26-98.

A Divisão de Cadastro de Benefícios apresentou a Ficha do Segurado, resumo do resultado da simulação, termo de opção e planilhas de cálculos, conforme se verifica às fls. 100-108.

Análise de instrução processual de aposentadoria consta às fl. 109-110.

Às fls. 113-114 dos autos consta Parecer Técnico nº 484/2017, elaborado pela Auditoria Interna da AMPREV, concluindo que os autos estão devidamente instruído para manifestação jurídica.

Parecer jurídico n. 379/2017-PROJUR/AMPREV devidamente lavrado e aprovado consta à fls. 120-128, opinando pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade.

Decreto n. 4158, de 30/10/2017, às fls. 133, a conceder a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a requerente.

É o relatório do necessário.

Manifestação

Atentos aos requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de aposentadoria, nos ativemos à verificação da conformidade do caso com as normas que regem e disciplinam os procedimentos.

Toda a documentação apresentada está em conformidade com o que preceitua a legislação e não encontramos falhas no procedimento.

Os requisitos legais foram atendidos.

A Requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.

A Administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos.

Assim, sendo que o mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, me manifesto favorável ao arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor da beneficiária acima indicada.

Macapá-AP, 28 de março de 2019.

Helton Pontes da Costa
Relator Designado

AMPREV
AMAPÁ PREVIDÊNCIA

ESTADO DO AMAPÁ

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Memo. Nº 025/2019 - COFISPREV/AMPREV **Macapá-AP, 1 de abril de 2019.**

Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF
A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 28/03/19, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e encaminhamento:

- ✓ **Análise Técnica nº 028/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2016.07.2249R1 - em favor de Elis Regina Picanço dos Santos;
- ✓ **Análise Técnica nº 029/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1498P - em favor de Maria Odete Bezerra de Andrade Moura;
- ✓ **Análise Técnica nº 030/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1460P - em favor de Mario de Almeida Lins;
- ✓ **Análise Técnica nº 031/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1371P - em favor de Angelita Melo de Sena dos Santos;
- ✓ **Análise Técnica nº 032/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1364P - em favor de Ângela Barbosa da Silva;
- ✓ **Análise Técnica nº 033/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1348P - em favor de Maria do Socorro Madureira da Costa;

RECEBIDO
02/04/19

- ✓ **Análise Técnica nº 034/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1270P - em favor de Maria Regina Sandim Nery;
- ✓ **Análise Técnica nº 035/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1248P - em favor de Maria do Rosário.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,

Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência